

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL  
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO GERENCIAL  
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: o caso do município de Dom Silvério-MG**

**NOME DO ALUNO:  
Clarisse Valle Carneiro**

**PROFESSOR ORIENTADOR:  
Fernanda Matos de Moura Almeida  
Glaucia Aparecida Mendes Soares**

**JOÃO MONLEVADE  
2023**

# **A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO GERENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O caso do município de Dom Silvério-MG**

## **THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW AS A MANAGEMENT INSTRUMENT FOR PUBLIC ADMINISTRATION: The case of the municipality of Dom Silvério-MG**

Clarisse Valle Carneiro<sup>1</sup>  
Fernanda Matos de Moura Almeida<sup>2</sup>  
Glaucia Aparecida Mendes Soares<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho estuda o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no município de Dom Silvério-MG. Os gastos com pessoal, saúde e educação compõem grande parte dos gastos públicos municipais, com base nisso, a LRF estabelece limites aos gastos. Com base no objetivo de informar qual a situação fiscal, foram avaliados receitas e gastos mencionados na Lei. De modo particular, a pesquisa tem o objetivo de coletar e avaliar dados do município nos anos de 2021 e 2022. Com fundamento no exposto, este trabalho baseou-se de informações em sites da internet como auxílio e consulta, e documentos, tendo como fontes primárias registros públicos. A metodologia utilizada referiu-se a um caso com técnicas de pesquisas quantitativa, descritiva, bibliográfica e documental com levantamento de dados a partir da transparência. A pesquisa revelou que o município analisado, mesmo acompanhando a legislação vigente se encontra de forma adequada com os gastos do pessoal, educação e saúde, tendo em vista que sempre se encontra no limite estipulado pela lei.

**Palavras-chave:** Lei. Gastos. Limites. Dom Silvério-MG.

### **ABSTRACTS**

This work studies the effect of the Fiscal Responsibility Law (LRF) in the municipality of Dom Silvério-MG. Spending on personnel, health and education makes up a large part of municipal public spending, based on this, the LRF establishes limits on spending. Based on the objective of informing the fiscal situation, revenues and expenses mentioned in the Law were evaluated. In particular, the research aims to collect and evaluate data from the municipality in the years 2021 and 2022. Based on the above, this work It was based on information on internet sites as assistance and consultation, and documents, with public records as primary sources. The methodology used referred to a case with quantitative, descriptive, bibliographic and documentary research techniques with data collection based on transparency. The research revealed that the municipality analyzed, even following current legislation, is adequately spending on personnel, education and health, considering that it is always within the limit stipulated by law.

<sup>1</sup>Faculdade Doctum de João Monlevade – clacarneiro18@gmail.com – bacharelado em Ciências Contábeis

<sup>2</sup>Faculdade Doctum de João Monlevade – fernandamoura15@gmail.com – professora orientadora

<sup>3</sup>Faculdade Doctum de João Monlevade – prof.glaucia.soares@doctum.edu.br – professora TCC

Keywords: Law. Expenses. Limits. Dom Silvério-MG.

## **1 Introdução**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), reconhecido como Lei Complementar nº 101, é a lei que impõe controle dos gastos da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, aprimorando à arrecadação de tributos desses entes políticos. Pode-se dizer que a LRF concretiza o princípio da publicidade, estabelecido no caput do art. 37 da CF/1988, ao assegurar a transparência administrativa e da gestão fiscal, cujos instrumentos devem ser amplamente divulgados (BRASIL, 2000).

A Lei mudou a história da administração pública no Brasil. Através dela, todos os governantes passarão a seguir as normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. Essa medida foi fundamentada pela prática, na política brasileira, dos gestores gastarem mais com pessoal, promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta sem acobertamento para seus sucessores. Também era comum a prática de tomada de empréstimos em instituição financeira estatal pelo seu ente controlador (BRASIL, 2000).

A Lei Complementar nº 101 existe para diminuir o desequilíbrio fiscal, e as situações que os gastos são superiores às receitas do município. Essa situação era bem comum, até pouco tempo, fazendo com que os municípios tinham uma saúde e uma educação financeira bem negativa, muitas vezes até mesmo comprometendo a economia geral do país. A própria capacidade do município de atender os seus moradores poderia ser um pouco prejudicada. Esse impacto era ainda maior nas partes mais pobres da população, que acabam não tendo as condições de reverterem a situação por si só (BRASIL, 2000).

A LRF está sustentada em quatro pilares, são eles: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade. O planejamento traz suporte técnico à gestão fiscal. A transparência das informações consiste na divulgação oficial dos atos praticados pelos agentes públicos. O controle deverá ser rigoroso e contínuo, por parte dos responsáveis pela fiscalização. A responsabilidade exige que o gestor público cumpra fielmente a lei (VERÍSSIMO, 2012).

Nesse tocante, os gastos definidos pela LRF, parte importante destina-se à educação, saúde e pessoal. Conforme disposto pela Constituição Federal, é

acordado o percentual mínimo que a união, os estados, o distrito federal e municípios devem aplicar em educação e saúde. De posse disso, fica estipulado, o gasto dos municípios com saúde devem atingir o mínimo 15% da sua receita com impostos, e o percentual mínimo de 25% devem ser aplicado em educação. Já o gasto com o pessoal é estimulado o percentual máximo de 60%, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Executivo (BRASIL, 2000).

A lei também exige o Relatório Resumido da Execução do Orçamento, que devem ser apresentado pelos poderes até 30 dias após o fim de cada bimestre, no qual são apresentados os balanços de toda receita e despesa. Além de ser exigido o Relatório de Gestão Fiscal ao fim de cada quadrimestre, onde é feita a apuração dos limites, das dívidas, garantias, operações de crédito. Por fim, a famosa prestação de contas, que cabe ao Executivo apresentar suas próprias e dos demais poderes (BRASIL, 1988).

A fiscalização ocorre por parte do poder Legislativo e do Tribunal de Contas, que verificarão os cumprimentos das metas, dos limites, destinações e providências. Os órgãos podem ou não aprovar as contas. Em caso das contas serem rejeitadas, é executado um investigação sobre a responsabilidade dos órgãos e seus titulares nas eventuais irregularidades, o que pode converte-se em multas ou até mesmo na proibição dos envolvidos disputarem novas eleições (BRASIL, 1988).

Sendo assim, o presente trabalho propõe em responde a seguinte questão: O município de Dom Silvério-MG cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2021 e 2022?

Diante o presente contexto, o objetivo geral deste estudo é avaliar se o município de Dom Silvério cumpriu as obrigações contidas na LRF. Já os objetivos específicos: demonstrar o valor receita e despesa da base de cálculo da LRF nos anos analisados; elaborar uma análise do cumprimento da Lei 101/2000 no ano de 2021 e 2022 no município de Dom Silvério-MG. elaborar uma análise comparativa entre 2021 e 2022 nas bases da LRF.

H<sub>1</sub>: O município de Dom Silvério-MG aumentou a receita e o gasto no ano de 2022 comparado com 2021.

H<sub>2</sub>: O município de Dom Silvério-MG atingiu o pedido em lei nos anos de 2021 e 2022.

Por tudo isso, o tema abordado justifica-se pela Lei de Responsabilidade Fiscal ser considerada de suma importância, reforçando o desenvolvimento

econômico sustentado, sem inflação para financiar o descontrole de gastos do setor público, sem endividamento excessivo e sem a criação de artifícios para cobrir os buracos de uma má gestão fiscal.

Quanto à classificação metodológica, esta pesquisa se classifica como quantitativa, descritiva, bibliográfica e documental com utilização de receita e despesas compostas na LRF, no município de Dom Silvério-MG, coletados através de sites da internet como auxílio e consulta, e documentos, tendo como fontes primárias registros públicos.

## **2 - Os quatro pilares: planejamento; transparência; controle; responsabilidade**

De acordo com o Ministério da Fazenda, a LRF (BRASIL, 2000) tem como princípio básico o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O planejamento, um dos principais conceitos, é trazer suporte técnico à gestão fiscal na execução e vinculação, através de instrumentos como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária - LOA (ENAP, 2017).

A transparência, consiste na divulgação de atos praticados por agentes públicos, para dar conhecimento deles a toda população, a fim de que possam não apenas participar, mas também fiscalizar as ações realizadas pelos órgãos públicos. Alguns instrumentos são as audiências pública e meios eletrônicos, neles a divulgação dos gastos, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária, entre outras despesas (CESAR, 2011).

O terceiro pilar é o controle, no qual pode ser compreendido com fiscalização, refere-se aos meios de colocar em prática o previsto na Lei, possibilitando a fiscalização relacionadas à gestão fiscal e aos recursos públicos de cada órgão público. Esse controle deve ser rigoroso e contínuo, realizado pelos Tribunais de Conta, com participação dos cidadãos na fiscalização (BRASIL, 2000).

Por fim, o quarto pilar da LC nº 001/00, a responsabilidade, é por meio deste que os gestores e responsáveis pelos órgãos e poderes públicos devem se submeter, sob pena de sofrerem sanção e penalidade contidas na LRF e em outros diplomas legais (BRASIL, 2000).

### **2.2 - Fiscalização e punições da LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal é fiscalizada por parte do Legislativo e do Tribunal de Contas que analisa o cumprimento das metas, dos limites, destinações e

providencias. Nesse propósito, existem alguns instrumentos, como planos, orçamentos, leis, diretrizes, prestações de contas. Tudo com objetivo de esclarecer a escrituração e consolidação das contas (BRASIL, 2000).

A lei exige o Relatório Resumido da Execução do Orçamento, devem ser apresentado pelos poderes até 30 dias após o fim de cada bimestre, no qual são apresentados os balanços de toda receita e despesa. Além de ser exigido o Relatório de Gestão Fiscal ao fim de cada quadrimestre, onde é feita a apuração dos limites, das dívidas, garantias, operações de crédito. Por fim, a prestação de contas de forma consolidada, com informação da execução orçamentaria de todos os órgãos e poderes do município (BRASIL, 2000).

O governo que não respeita a LRF, estará sujeito à várias punições de acordo com o item que não for cumprido. Segundo o Professor Amir Khair, existem 11 situações de desrespeito à LRF que podem ser classificadas como transgressões fiscais, e cerca de 64 situações que levam a punições penais, multas, cassação de mandato, entre ações e omissões.

Alguns exemplos de punição, com cassação de mandato, é ultrapassar o limite com gasto com pessoal a cada período de apuração, aplicação de disponibilidade de caixa em desacordo com a lei. Outra punição, reclusão de um a quatro anos, ocorre quando a despesa total com pessoal excede o limite máximo do respectivo Poder ou órgão. A detenção de três meses a três anos, perda de cargo e inabilitação para a função por cinco anos, acontece com uma operação de credito fora dos limites definidos pelo Senado Federal ou com outro ente da federação (BRASIL, 2000).

### **2.3 - Gasto com pessoal**

Como regra, a prestação de serviços públicos exige um grande número de servidores, de modo que a despesa com o pagamento desses servidores é, quase sempre, a maior parcela de gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal, tendo um teto de gasto (BRACK, 2020).

De acordo com a LRF a despesa total com pessoal é composta pelo somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de

qualquer natureza. Dispõe a LRF, (BRASIL, 2000, Art. 18, § 1º), serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores e empregados públicos.

Vale a pena ressaltar que a terceirização de mão de obra, ou seja, serviços prestados por empresas privadas ou outros profissionais, devem ter seus custos computados nos gastos com pessoal, mediante comprovação de que se trata de serviços típicos da Administração, tais como serviços de médicos, educadores e motoristas, despesas essas diretamente relacionada à substituição de mão-de-obra que se refiram a servidores e empregados públicos (BRASIL, 2004).

No entanto, há algumas exceções que não computam com o gasto total com o pessoal do município, um exemplo é o gasto com indenização por demissão de servidores ou empregados ou da arrecadação de contribuições dos segurados (BRASIL, 1988).

De acordo com Nascimento e Debus (2015), a partir de dados da secretaria do tesouro nacional, entre os anos de 1996 e 2000 o conjunto dos Estados do Brasil gastou em média, 67% das suas receitas líquidas disponíveis com a folha de pagamento de pessoal, sendo considerado o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro.

Os autores anteriormente mencionados exemplificam que no caso de o ente público gastar 67% de suas receitas líquidas com folha de pagamento restará apenas 33% para a realização de serviços públicos básicos, como saúde, educação e segurança.

O Artigo 20, III, da LRF/2000 delimita em relação à esfera municipal que os percentuais com pessoal serão de até 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% para o Executivo.

A Lei Complementar nº 101/00, em seu art. 22, incluiu mais uma limitação, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite estabelecido para cada poder é vedado ao poder que houver incorrido no excesso, como alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, criação de cargo ou função, contratação de hora extra.

No Art. 18, § 2º a referida lei regulamenta que “a despesa total com pessoal” será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”.

A apuração da despesa total com pessoal, calcula-se a Receita Corrente Líquida consideram-se os valores arrecadados no mês em referência e nos 11 anteriores (total de 12 meses). A RCL corresponde ao somatório das receitas

tributárias, contribuições, patrimoniais, industriais, transferência correntes e outras receitas (BRASIL, 2000).

#### **2.4 - Gasto com saúde**

Dispõe a Constituição que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, Art. 196).

A Lei Complementar 141 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Segundo o Artigo 7º da referida lei 141, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente no mínimo 15% da arrecadação dos impostos e de determinados recursos em ações e serviços públicos de saúde. O município que estiver aplicado percentual inferior a 15% deverá elevá-lo gradualmente reduzindo a diferença pela razão de um quinto por ano (BRASIL, 2012).

Pode ser considerado gasto com saúde compra de medicamento, investimento na gestão do sistema público de saúde, manutenção e compras de equipamentos, moveis e imóveis. Existem também, despesas que não entram na porcentagem, como, despesa com gastos da secretaria, alimentação, entre outros (BRASIL, 2000).

A aplicação mínima desses recursos é acompanhada por meio do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde). Para isso, os gestores do SUS, segundo a LC 141/2012, devem enviar, bimestralmente, informações sobre os investimentos em saúde. O SIOPS é um sistema informatizado de acesso público para o registro dos orçamentos dos três entes da federação (Governo Federal, estados e municípios). É uma forma de garantir a aplicação dos recursos na saúde para atendimento à população, de forma transparente, com acesso para todos.

#### **2.5 - Gasto com educação**

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).



A Constituição Federal regulamenta que em relação à educação os municípios atuarão com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto que os Estados e o Distrito Federal atuarão com prioridade no ensino fundamental e ensino médio (BRASIL, 1988, Art. 211, § 2º, § 3º).

O Manual de Demonstrativos Fiscais explica que se tratam de receitas de transferências constitucionais e legais, mas não as voluntárias, ou seja, os valores de impostos arrecadados pela União e pelo Estado transferidos ao município. As receitas resultantes de impostos e transferências, no qual incide o percentual de 25% que devem ser aplicados em MDE no município (BRASIL, 2012).

Os 25% destinados à educação, são resultantes de receitas próprias e provenientes de transferência. Dentre os impostos municipais estão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Impostos Sobre Serviço (ISS) e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI). Entra também os repasses do estado em cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), por exemplo, e pelo Governo Federal no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (BRASIL, 2018).

Existem algumas despesas que não entra na porcentagem, como merenda escolar, gasto com a secretaria e secretária, gasto com alunos da graduação. Os gastos que fazem parte do cálculo, é por exemplo, com material didático, material de limpeza, obras no território escolar, compra de veículo para transporte, compras de móveis (BRASIL, 2000).

A aplicação mínima desses recursos é acompanhada por meio do SIOPE (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação). O SIOPE fornece informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação e os subsidia na elaboração de trabalhos científicos, nas ações de controle e na formulação e implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público (BRASIL, 2006).

### **3 Metodologia**

Metodologia de pesquisa é o conjunto de métodos e técnicas utilizado para produzir o TCC. Esse componente tem a responsabilidade de abordar todos os procedimentos que precisam ser seguidos para a realização da pesquisa (FLICK, 2013).

Tendo como objeto a aplicabilidade da Lei 101/2000, analisando as receitas e despesas no município de Dom Silvério-MG.

A pesquisa tem como população a gestão pública as prefeituras da região e a amostra foi composta pela coleta de dados dos anos de 2021 e 2022 das receitas e despesas obrigatórias que compõem a Lei 101/2000 do município de Dom Silvério-MG.

O tipo abordagem no presente trabalho tem como origem quantitativa. A pesquisa quantitativa é um método que trabalha com indicadores numéricos e segue critérios estáticos. Essa pesquisa é apropriada para levantar indicadores numéricos, como medir atitudes, opiniões e preferências.

O método quantitativo é conclusivo, e tem como objetivo buscar resultados exatos evidenciados por meio de variáveis preestabelecidas, em que se verifica e explica a influência sobre as variáveis, mediante análise da frequência de incidências e correlações estatísticas.

Segundo Vergara (2000), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. A pesquisa do presente estudo, portanto, é descritiva por descrever os o cumprimento dos gastos das quais o município de Dom Silvério tem o dever de cumprir.

Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica. A pesquisa é bibliográfica pela utilização de sites na internet, livros, artigos, documentos, entre outros, para desenvolver e suportar os objetivos propostos nesse estudo. Tendo como meios de informações sites da internet como auxílio e consulta, e documentos, tendo como fontes primárias registros públicos.

A pesquisa documental tem objetivos específicos e é um rico complemento à pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (2002), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes.

A técnica utilizada para esse TCC foi obtenção de dados registrado do município objeto para ter a informação precisa para análise em questão no que tange ao seu referencial bibliográfico, que promovam a delimitação dos objetivos

deste trabalho. Os elementos utilizados para esse trabalho contaram com informações coletadas diretamente com funcionários e sites da transparência do município.

#### 4 Análise e discussão dos dados

Com base no que foi demonstrado pelo objetivo do presente trabalho, inicia-se a aplicação dos métodos de análise entre a receita e gastos indispensável no município de Dom Silvério-MG.

Com a análise descritiva é possível compreender como está ocorrendo o cumprimento da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal no decorrer dos períodos analisados (anos de 2021 e 2022).

O quadro 1 consiste em demonstrar as receitas e gastos a que constitui a LRF nos anos de 2021 e 2022.

Exercício de 2021					
Descrição	Valor da receita		Valor do gasto		%
Pessoal	R\$	20.468.586,80	R\$	8.955.058,07	43,75%
Educação	R\$	17.711.302,39	R\$	4.815.173,01	27,19%
Saúde	R\$	16.775.578,90	R\$	3.193.674,23	19,04%
Exercício de 2022					
Descrição	Valor da receita		Valor do gasto		%
Pessoal	R\$	26.649.526,23	R\$	11.484.458,02	43,09%
Educação	R\$	21.376.819,49	R\$	6.500.571,26	30,41%
Saúde	R\$	20.042.127,66	R\$	4.399.894,99	21,95%

**Quadro 01:** Receitas e gastos do exercício 2021 x 2022

**Fonte:** Dados coletados na pesquisa

Como ilustrado, o quadro 1 refere-se as receitas da base de calculo para pessoal, educação e saúde, os gastos apurados para o limite maximo com pessoal 54% executivo e 6% legislativo, e o limite minimo aplicado para saúde de 15% e educação de 25%.

O gasto com pessoal em ambos os anos respeitou o limite obrigatório compreendido na lei, totalizando em 43,75% e 43,09%. Já na educação, conseguiu atingir o mínimo legal de 27,19% e 30,41%. Na saúde da mesma forma, alcançou o necessário 19,04% e 21,95%.

O quadro 2 consiste em comparar o cumprimento da LRF nos anos de 2021 e 2022.

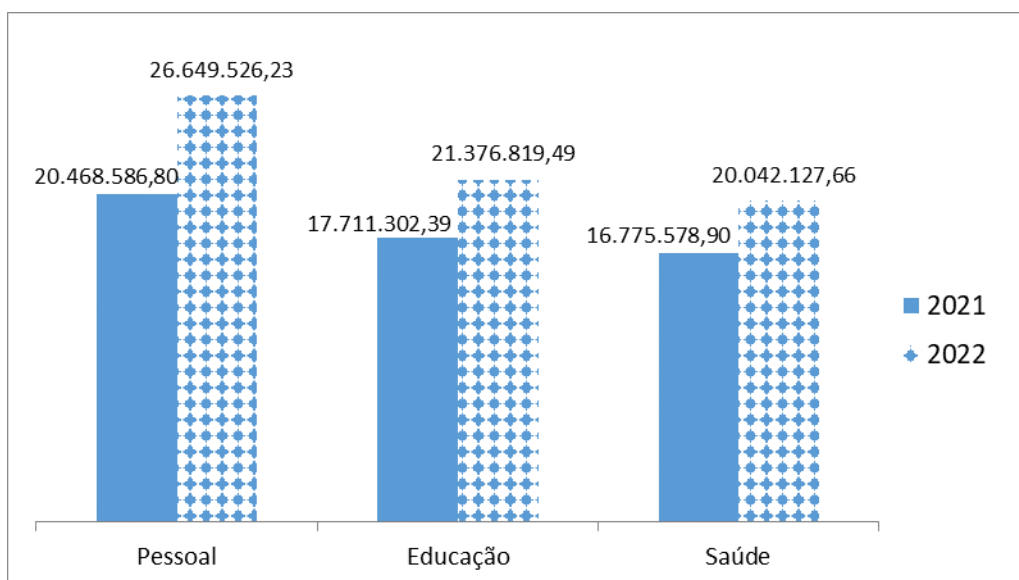
Cumprimento do exercício 2021X2022			
Limite	Pessoal	Educação	Saúde
Legal	54,00%	25,00%	15,00%
Município 2021	43,75%	27,19%	19,04%
Município 2022	43,09%	30,41%	21,95%

**Quadro 02:** Comparação do cumprimento do exercício 2021 x 2022

**Fonte:** Dados coletados na pesquisa

No quadro 2 acima foi elaborado um demonstrativo em percentuais avaliados na lei, do pessoal, educação e saúde. No ano de 2021 e 2022 Dom Silvério atingiu o preciso. No comparativo com pessoal, em 2022 teve uma queda em comparação ao ano de 2021 de 0,66%, na educação no entanto, aumentou 3,22% no ano de 2022, na saúde o acréscimo foi de 2,91%

O GRÁF. 1 apresentado está a comparação da receita entre o ano de 2021 e o ano de 2022.

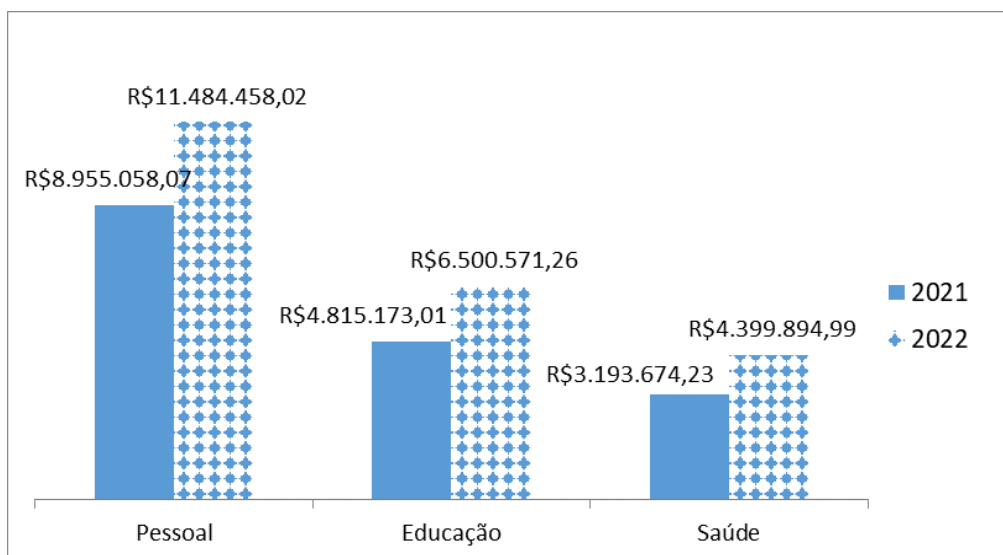


**Gráfico 01:** Comparação das receitas entre o exercício 2021 x 2022

**Fonte:** Dados coletados na pesquisa

No GRÁF. 1 está demonstrado a receita composta para pessoal, saúde e educação. Conforme demonstrado no GRÁF. 1 podemos ver claramente o aumento da receita no ano de 2022, a receita com pessoal teve um aumento de 13,12%, a educação em um montante de 9,38%, finalizando com a saúde com 8,87%.

No GRÁF. 2 abaixo está a comparação dos gastos entre o ano de 2021 e o ano de 2022.



**Gráfico 2:** Comparação dos gastos entre o exercício 2021x2022

**Fonte:** Dados coletados na pesquisa

No GRÁF. 2 está demonstrado o gastos composta para pessoal, saúde e educação. Na comparação dos anos, ocorreu uma adição no anos de 2022 no gasto com pessoal de 12,38%, com a educação 14,89% e na saúde 15,88%.

## 5 Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos anos de 2021 e 2022. Para atingir o objetivo, foi realizado um levantamento sobre a receita e despesas a que faz parte da base cálculo da Lei, em ambos os anos.

Foi possível realizar a uma análise através dos dados coletados dos anos de 2021 e 2022. Sendo demonstrada a individualidade de cada ano e comparação mediante operações de subtração do ano 2022 com o ano de 2021, para que se pudesse compreender sua evolução.

Por tanto, é possível concluir, através da resposta atingida pela base de estudo, o cumprimento da LRF nos anos de 2021 e 2022 no município de Dom Silvério-MG.

Os resultados obtidos por meio do método comparativo dos exercícios da prefeitura, mostraram que teve um aumento considerável na receita e na despesa no ano de 2022, podendo então, concluir que a  $H_1$  foi confirmada, quanto a  $H_2$ , apesar do aumento, o município conseguiu seguir o requisitado na lei em ambos anos, ficando assim, comprovada.

Para a execução da pesquisa, não ocorreu limitações, uma vez que, todos os dados coletados são de livre acesso através dos sites da transparência municipais. Com isso, é possível averiguar a qualquer momento o comportamento do município baseado na lei 101/2000.

Todavia, é preciso destacar que a cada mês aconteçam a avaliação dos gastos para verificar o cumprimento da lei, já que a mesma pode acarretar em prejuízo ao município, sendo que, à punição ao não cumprimento.

### **Referências**

BRACK. Blog As despesas com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Disponível em: < As despesas com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal - Brack & Barbi (brackebarbi.com.br)>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 18 de março de 2023

BRASIL. Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) >. Acesso em: 18 de março de 2023

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.194%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201966.&text=Regula%20o%20exerc%C3%ADcio%20das%20profiss%C3%B5es,Agr%C3%B4nomo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.194%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201966.&text=Regula%20o%20exerc%C3%ADcio%20das%20profiss%C3%B5es,Agr%C3%B4nomo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias) >. Acesso em: 25 de março de 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de Dezembro De 2012. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm) >. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.722, de 4 De Outubro De 2018. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm) >. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BRASIL. Lei Nº 10.861, de 14 De Abril De 2004. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm) >. Acesso em: 30 de abril de 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.274, de 6 de Fevereiro De 2006. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm) >. 29 de março de 2023.

BRASIL. Portal da Transparência. Prefeitura de Dom Silvério-MG. Disponível em: < <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia> >. 13 de setembro de 2023.

BRASIL. Fiscalizando com TCE. Disponível em: < <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio> >. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

CÉSAR, João Batista Martins. A audiência pública como instrumento de efetivação dos direitos sociais. Revista Mestrado em Direito, Brasília, v. 5, n. 2, p. 356-384, jul./dez. 2011. Disponível em: < <file:///E:/Downloads/3124-Texto%20do%20artigo-10782-2-10-20120408.pdf> >. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

DEBUS, Edson Ronaldo Nascimento Ivo. Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, [200-]. Disponível em: < [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3513/1/arquivo5405\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3513/1/arquivo5405_1.pdf) >. Acesso em: 15 de maio de 2023.

ENAP. Introdução ao Orçamento Público. Módulo 1 - Entendendo o Orçamento Público. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf> >. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

FLICK, U. Introdução à metodologia de pesquisa. Porto Alegre: Penso, 2013. Disponível em: <[https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/necio\\_turra/PPGG%20-%20PESQUISA%20QUALI%20PARA%20GEOGRAFIA/flick%20-%20introducao%20a%20pesq%20quali.pdf](https://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/necio_turra/PPGG%20-%20PESQUISA%20QUALI%20PARA%20GEOGRAFIA/flick%20-%20introducao%20a%20pesq%20quali.pdf)>. Acesso em: 22 de outubro de 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf)>. Acesso em: 22 de outubro de 2023

KHAIR, Amir Antônio. Gestão fiscal responsável simples municipal: guia de orientação para prefeituras. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2001. Disponível em: <http://www.federativo.bndes.gov.br>. Acesso em: 25 de maio de 2023

VERÍSSIMO, Dijonilson Paulo Amaral. O princípio da transparência como um dos alicerces da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12508](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12508) >.

VERGARA, Sylvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000. Disponível em: < <https://madmunifacs.files.wordpress.com/2016/08/vergara-mc3a9todos-de-pesquisa-em-administrac3a7ao-sylvia-vergara.pdf> >. Acesso em: 22 de outubro de 2023